



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL E A EMPRESA
**PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA**, PARA
PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA,
DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E
COMPLEMENTARES PARA SUPORTE
OPERACIONAL-ADMINISTRATIVO NAS
DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRA-
TIVAS DA IMPrensa NACIONAL,
LOCALIZADA EM BRASÍLIA-DF.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Plansul Planejamento e Consultoria Ltda**, estabelecida na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, Florianópolis/SC, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, neste ato representada pelo seu representante legal, por seu Superintendente o Senhor **Rafael Beda Gualda**, portador da Carteira OAB/SC nº 267.8326-6 e do CPF nº 932.194.409-59, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.003371/2017-11**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica; a Lei Complementar nº 123 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI nº 2/2008 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; dos demais diplomas legais; e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviços acessórios e complementares para suporte operacional-administrativo nas diversas unidades administrativas da Imprensa Nacional, localizada em Brasília-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Das obrigações gerais, dos serviços e dos empregados:

3.1.1. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a disponibilização do efetivo de pessoal definido no objeto desta contratação.

3.1.2. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no contrato, em especial:

3.1.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.2.2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

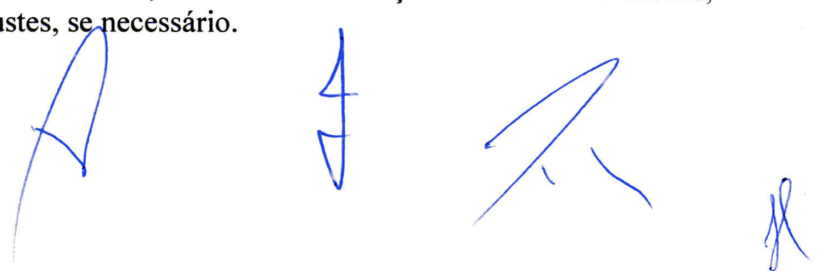
3.1.3. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

3.1.4. Prestar esclarecimentos à fiscalização sobre eventuais atos ou fatos em que esteja envolvida, atendendo prontamente as reclamações, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviços.

3.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, assistência-médica ou plano de saúde, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte (ligação entre o endereço residencial do prestador do serviço ao local de trabalho e vice-versa, quantos forem necessários), conforme previsto em legislação e em convenção coletiva de trabalho, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.6. Encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, após comunicação da Contratante, o quantitativo de motoristas necessários a execução dos serviços a serem prestados nos finais de semana/feriados.

3.1.7. Entregar o primeiro conjunto de uniformes num prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato, vedada a distribuição de uniformes usados, devendo ser providenciados os ajustes, se necessário.



3.1.8. Apresentar, para aprovação da Contratante, os modelos e as cores dos uniformes a serem utilizados pelos empregados, podendo, esses, serem alterados a cada semestre.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de dois uniformes completos para os empregados, conforme descrito no subitem 12.2.12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital os quais deverão ser de uso obrigatório e renovados a cada período 6 (seis) meses, conforme previsão em Convenções Coletivas das categorias, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

3.1.10. Aos empregados dos postos de operador de empilhadeira e dos postos de contínuo (com insalubridade), fornecer, mediante entrega, sob recibo, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em cumprimento a legislação vigente sobre o assunto.

3.1.11. Não repassar aos empregados os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

3.1.12. Submeter à aprovação da Contratante os modelos e qualidade dos uniformes.

3.1.13. Responsabilizar-se pelos danos materiais e físicos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Caso não o faça no prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.14. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos exigidos por lei, apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização sempre que solicitado pela Contratante.

3.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

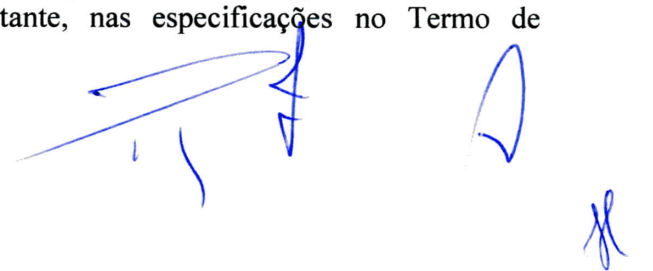
3.1.16. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização.

3.1.17. Mobiliар o escritório, com móveis (mesas, cadeiras e armários), telefone, computador, impressora, modem internet banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, cola, clips, borracha, papel, pastas etc), e demais necessários à execução do serviço, em local definido e cedido pela Contratante.

3.1.18. Fornecer aos empregados crachás de identificação com fotografia recente, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, vedado o repasse dos respectivos custos, de uso obrigatório para acesso às dependências do Órgão, providenciando para que sejam cumpridas as normas internas relativas à segurança das dependências da Contratante.

3.2 – Dos serviços:

3.2.1. Iniciar a execução dos serviços no primeiro dia da vigência do contrato, com os quantitativos indicados pela Contratante, nas especificações no Termo de Referência.



3.2.2. Responder pela direção, supervisão e fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo considerada para todos os efeitos legais como única e exclusiva empregadora.

3.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

3.2.4. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados prestadores de serviços na Contratante, controle esse que poderá ser solicitado pela fiscalização a qualquer tempo.

3.2.5. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

3.2.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

3.2.7. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

3.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante que será a responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

3.2.9. Acatar as orientações e exigências da Contratante, quanto à execução dos serviços e horários, assim como efetivar a imediata correção de deficiências apontadas pela fiscalização.

3.2.10. Instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos da Contratante.

3.2.11. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto contratual.

3.2.12. Indicar formalmente seu preposto à Contratante, para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, sem ônus para a Contratante, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

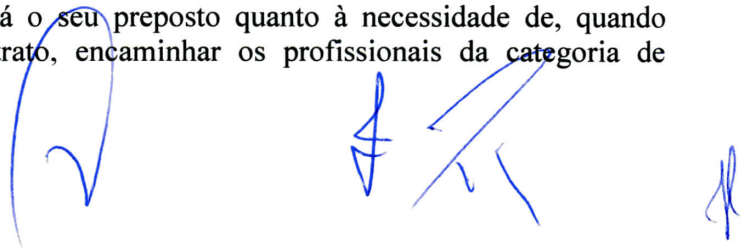
3.2.13. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como estar ciente de que os serviços contratados serão prestados no horário de funcionamento deste órgão.

3.2.14. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.2.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de sua supervisão ou de seu preposto.

3.2.16. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades não previstas em contrato durante o horário em que estiverem prestando serviços na Contratante.

3.2.17. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de, quando solicitado pela fiscalização do contrato, encaminhar os profissionais da categoria de



motoristas, no prazo de 1 (uma) hora, para prestação dos serviços nos finais de semana/feriados.

3.3 – Dos Empregados

3.3.1. Recrutar, selecionar e encaminhar a Contratante os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima exigida.

3.3.2. Encaminhar à Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.3.3. Manter, nos dias de expediente da Contratante, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

3.3.4. Efetuar a reposição, no prazo máximo de 1 (uma) hora, de empregados faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação.

3.3.5. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos às dependências da Contratante.

3.3.6. Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, empregados que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá de identificação.

3.3.7. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da Contratante.

3.4. Das Obrigações Trabalhistas

3.4.1. Acatar procedimentos previstos no art.19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 15/10/2009, e alterações posteriores, objetivando única e exclusivamente garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra.

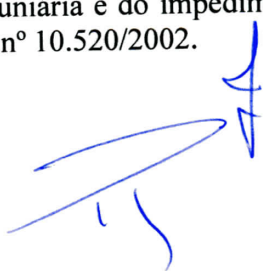
3.4.2. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou em prazo previsto na legislação que rege a matéria.

3.4.3. Depositar o pagamento dos salários dos empregados, na conta do trabalhador, em agência próxima ao local de trabalho.

3.4.4. Não vincular os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados.

3.4.4. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

3.4.5. Recolher mensalmente as contribuições sociais da Previdência Social de todos os empregados que prestam serviços na Contratante, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



3.4.6. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês.

3.4.7. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional.

3.4.8. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da Contratante, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento.

3.4.9. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

3.4.10. Assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

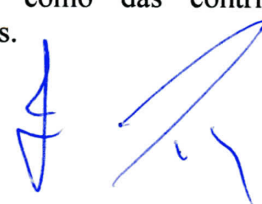
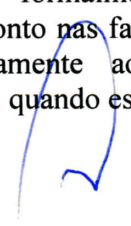
c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, para com o FGTS, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente, sendo que os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante.

3.4.11. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

3.4.12. Na hipótese prevista no item 15.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

3.4.13. Autorizar formalmente, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.



3.4.14. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea 'k' do inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores.

3.4.15. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências da Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.4.16. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

3.4.17. Apresentar comprovante de que a empresa encontra-se regular com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, perante a Delegacia Regional do Trabalho – DRT/DF, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.4.18. Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA específica para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, nos moldes da Norma Reguladora NR 5, do Ministério do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.4.19. Manter serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos seus empregados no local de trabalho.

3.4.20. Viabilizar o acesso de seus empregados que prestam serviços nas dependências da Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

3.4.21. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados que prestam serviços na Contratante para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

3.4.22. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que prestam serviços na Contratante.

3.4.23. Informar ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de Aviso de Férias, o período em que fruirá férias e pagar, com 2 (dois) dias de antecedência da fruição, todos os valores correspondentes, como 1/3 (um terço) constitucional, antecipações e outros previstos em legislação.

3.4.24. Proceder ao pagamento das horas extras a categoria de motorista, conforme legislação trabalhista vigente e de acordo com o horário de execução do serviço.

3.5. Da Documentação Comprobatória:

3.5.1. Apresentar à Contratante, em observância às disposições do inciso I do § 5º do art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores, nos prazos respectivos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) relação nominal dos empregados;



b) ficha cadastral/registro, com foto, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato, dentre outras informações;

c) declaração de parentesco, em atendimento ao disposto ao art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4/6/2010;

d) carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, visando comprovar vínculo empregatício com a Contratada e registro da função a qual exercerá;

e) exame médico admissional; e

f) certificados de cursos de formação específica, reciclagem e outros – expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas – que autorizem o empregado a executar a atividade para a qual foi contratado.

3.5.2. No primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, cópias acompanhadas de originais para conferência, de cada empregado, efetivo ou eventual, que laborará nas dependências da Contratante.

3.5.3. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) nota fiscal/fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega do vale-alimentação/refeição e vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) documentos comprobatórios do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

h) documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

i) documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

j) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e

Municipal do domicílio ou sede da Contratada; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando não for possível a verificação das respectivas regularidades no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

3.5.4. Quando solicitado pela Contratante:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação/refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.5.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias após a ocorrência:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

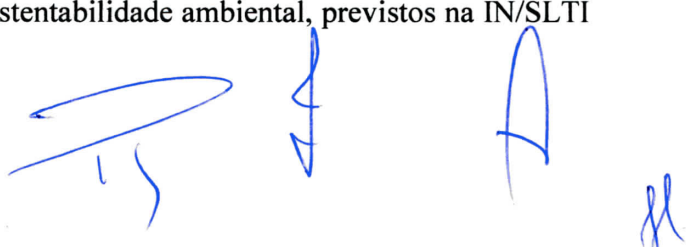
3.5.6. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no art. 34 da IN SLTI/MP nº 2/2008, e alterações posteriores.

3.5.7. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.5.8. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

3.6 – Das Boas Práticas Sustentáveis

3.6.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN/SLTI nº 1/2010, tais como:



3.6.1.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.6.1.2. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.6.1.3. realizar a separação dos seus resíduos recicláveis, que serão descartados pela Contratante, na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

3.6.1.4. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

3.6.1.5. observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010, para aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio, bem como os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

3.6.2. Observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, verificando a ocorrência de vazamentos na torneira ou no sifão, de lâmpadas queimadas ou piscando e de janelas, fechaduras ou vidros quebrados, e evitando ao máximo o uso de extensões elétricas, informando a Gerência de Serviços Gerais a falha que detectar.

3.7 – Das Vedações

3.7.1. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

3.7.2. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da Contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas em contrato.

3.7.3. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

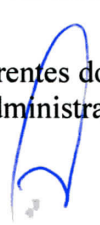
3.7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

3.7.5. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

3.7.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, sinistros ou danos causados à frota de veículos ou aos bens da Contratante, por culpa de seus empregados.

3.7.7. Disponibilizar sistema de comunicação ininterrupta entre a garagem da Imprensa Nacional e os motoristas em trânsito, podendo ser do tipo telefonia móvel celular ou digital.

3.7.8. As despesas decorrentes dos serviços de comunicação ininterrupta deverão compor os custos operacionais e administrativos da empresa Contratada.



3.7.9. Abster-se de contratar empregado para prestar serviços para a Imprensa Nacional que tenham vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4/6/2010.

3.7.9.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade de ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços.

4.3. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, nos prazos máximos definidos no Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

4.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

4.7. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.8. Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

4.9. Impedir a subcontratação do objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.10. Impedir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 2/2008 e suas alterações.

4.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

4.13. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

4.15. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

4.16. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.17. Reportar-se somente ao preposto ou responsáveis indicados pela Contratada, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da Contratada.

4.18. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, sendo esta remunerada pelo índice da poupança ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato a ser firmado serão feitos por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e arts. 31 a 33 da Instrução Normativa nº 2/2008, e alterações posteriores.

5.2. Os serviços de que trata a presente contratação serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações constantes do edital de licitação e seus anexos, e demais condições estabelecidas no contrato.

5.3. A fiscalização do contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria e, principalmente, quando se verificar continuidade de erros, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

5.4. A fiscalização do contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos na contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, por meio de seu preposto, a execução prestada por seus subordinados, dentro do critério de periodicidade que entender como necessário ao cumprimento de suas responsabilidades.

5.5. A fiscalização do contrato poderá alterar o horário de trabalho e a distribuição dos trabalhadores, para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada de trabalho de cada categoria.



5.6. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscais do contrato e substitutos) a serem designados na condição de representantes da Contratante.

5.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

5.8. Compete à fiscalização acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores.

5.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, juntamente com a fatura mensal, a seguinte documentação:

5.9.1 Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador a Contratante.

5.9.2 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, plano de saúde etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

5.9.3 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que estejam alocados na Contratante.

5.9.4 Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da Contratada.

5.10. São atribuições da fiscalização do contrato, entre outras:

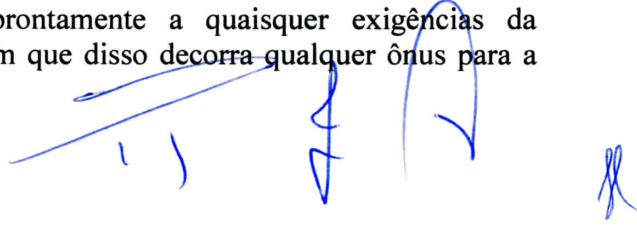
a) Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, após verificada a regularidade fiscal no SICAF.

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela Contratada, no prazo máximo de 1 (uma) hora, independentemente de justificativa por parte da Contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

5.11. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a



Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante.

5.12. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela fiscalização do contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.13. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste contrato.

5.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Logísticos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, devidamente fundamentadas nos termos da Norma de fiscalização de contratos.

5.15. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN da SLTI/MPOG nº 02/2008, e alterações posteriores.

5.16. O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho dos empregados da Contratada alocados na Contratante para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho.

5.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de **R\$ 441.832,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 440.114,18 (quatrocentos e quarenta mil, cento e quatorze reais e dezoito centavos)**, para os serviços normais, e **R\$ 1.718,02 (um mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos)**, relativo a 58 horas extras mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 5.301.986,44 (cinco milhões, trezentos e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

POSTOS DE SERVIÇOS CATEGORIA PROFISSIONAL	POSTOS QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Secretária Executiva – 40 horas diurno – de segunda a sexta-feira – das 13h às 21h	1	9.240,84	9.240,84	110.890,06
Analista Administrativo – 40 horas diurno – de segunda a sexta-feira	4	9.329,69	37.318,77	447.825,24
Técnico em Secretariado – 40 horas diurno – de segunda a sexta-feira.	46	4.964,34	228.359,79	2.740.317,44
Recepcionista – 40 horas diurno – de segunda a sexta-feira	4	4.136,62	16.546,50	198.557,98
Recepcionista bilíngue (inglês) – 40 horas diurno – de segunda a sexta-feira	1	5.367,12	5.367,12	64.405,48
Operador Teleatendimento – 30 horas diurno de segunda a sexta-feira – das 7h às 19h	12	4.442,64	53.311,62	639.739,50

POSTOS DE SERVIÇOS CATEGORIA PROFISSIONAL	POSTOS QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contínuo – 40 horas diurno de segunda a sexta-feira.	5	2.803,04	14.015,22	168.182,62
Operador de Empilhadeira – 40 horas diurno – de segunda a sexta-feira.	1	2.784,72	2.784,72	33.416,68
Motorista Executivo – Categoria “D” - 40 horas diurno / semanais	4	5.624,61	22.498,45	269.981,35
Motorista Executivo – Categoria “D” - 30 horas noturno / semanais – das 19h às 1h	1	6.044,82	6.044,82	72.537,84
Motorista Executivo – Categoria “D” - 30 horas noturno / semanais – das 20h às 2h	3	6.187,12	18.561,36	222.736,35
Motorista Executivo – Categoria “D” - 30 horas noturno / semanais – das 1h às 7h	4	6.516,24	26.064,97	312.779,58
	86		440.114,18	5.281.370,12
Total de hora extra mensais (motorista)	58h	29,6212	1.718,02	20.616,32
Total			441.832,20	5.301.986,44

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à Imprensa Nacional, no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: **04662203828040001**, Elemento de Despesa: **33.90.37.01**, Fonte: **150**, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE800482, datada de 16/11/2017, no valor de **R\$ 662.748,31** (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Contratante, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

8.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, o número da sua conta bancária e a respectiva agência.

8.3. O pagamento será efetivado após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ser verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT,

para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

8.4. O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a Contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

8.7. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.8. O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

8.9. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

8.10. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.11. É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

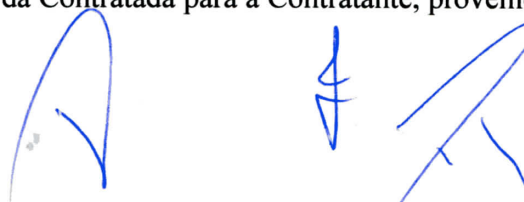
8.12. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a Contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 16.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.13 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

8.14. Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

8.15. A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da Contratada para a Contratante, proveniente da execução do contrato;



c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda cláusula infringida;

d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

8.16. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) Não repassar os vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

8.17. Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

8.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.19. A Contratante deduzirá da nota fiscal/fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados da Contratada envolvidos na execução do contrato, depositando em conta vinculada específica de instituição financeira, conforme previsto no item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a apresentação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 24.2 do Termo de referência – Anexo I do Edital.

9.4. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

9.6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

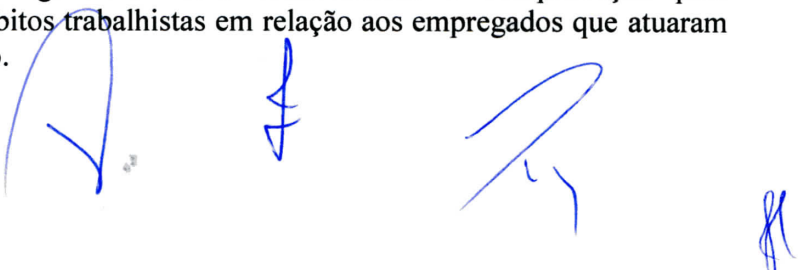
9.8. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.8.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9.9.1. Caso a Contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores.

9.10. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.



9.11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

9.12. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de Termo Aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

9.14. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste termo de referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Contratante.

9.15. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

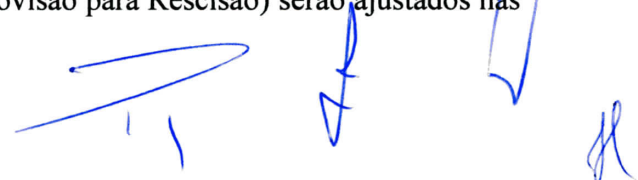
b) no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar de, **1º de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- b) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- c) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis – percentuais relativos à demissão de empregados – já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quais sejam: aviso prévio indenizado e trabalhado – e seus reflexos (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) serão ajustados nas



planilhas de formação de preços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e acórdãos do Tribunal de Contas da União, e será acrescidos 3 (três) dias, relativos à Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no *caput* desta cláusula.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.



PARÁGRAFO QUARTO – A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de aplicação das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada.

PARÁGRAFO NONO – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do parágrafo primeiro, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato.
02	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato.
04	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Item	Infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia;	05
07	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada;	04
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
08	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas, por item e por dia;	03
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregados e por dia;	03
13	Efetuar a reposição de empregados faltosos, após reincidência formalmente notificada, por dia e por funcionário;	04
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário;	05
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
16	Fornecer uniforme para cada categoria, por funcionário, e por dia;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia;	01
19	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;	03
20	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez;	04
21	Apresentar garantia contratual, por vez e por dia;	05
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela	06

Item	Infração	Grau
	de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;	
23	Manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez;	03

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, e implicará na instauração incondicional de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e, se confirmadas, aplicação de multas e consequente rescisão unilateral.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará à Contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente e escrito pela Contratante no caso em que a Contratada não proceda ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho do sindicato da categoria profissional que executará os serviços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

13.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

13.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.3. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 2/2008 – SLTI/MPOG e alterações)

13.4. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

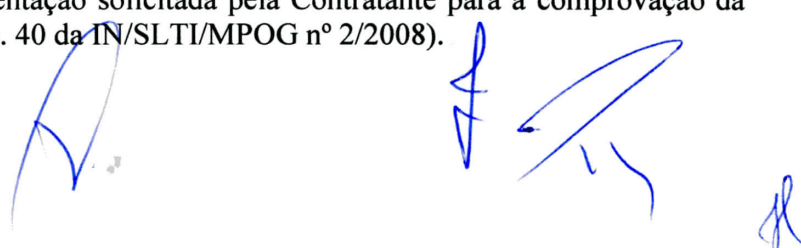
13.7. As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato, são aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custos e formação de preços. A incidência e o percentual atribuído ao “aviso prévio” e seus reflexos serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não sairão da planilha quando da prorrogação contratual.

13.7.1. Dessa forma, deverá haver a supressão dos encargos trabalhistas relativos ao aviso prévio e a incidência do FGTS sobre o aviso prévio para efeito da conta vinculada, quando da prorrogação contratual, contudo, deve-se provisionar o valor relativo aos 3 (três) dias acrescidos a cada ano de trabalho na mesma empresa, conforme a Lei nº 12.506/2011, permanecendo nas planilhas os itens relativos à multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio, uma vez que a multa é considerada um custo renovável.

13.8. Para efeitos da contratação, ficam entendidos como “preços praticados no mercado” o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado.

13.9. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo de contratação, no prazo previsto no § 3º do art. 40 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.10. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos. (§ 5º do art. 40 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008).



13.11. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.13. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

13.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93. (art. 41-A da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

14.1. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste termo de referência, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, em atendimento ao Anexo VII, da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

14.2. A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dependerá de autorização da Contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

14.2.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTP e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.2.2. Os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo I do Termo de Referência, celebrado entre a União, por intermédio da Contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de “depósito em garantia – bloqueado para movimentação”.

14.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

14.3.1. Solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme disposto no subitem 29.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

14.3.2. Assinatura, pela empresa a ser Contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de termo de autorização que permita à Contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Contratante, nos termos do Anexo E do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

14.4. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo



de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo I do Termo de Referência, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.

14.5. os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 14.2.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

14.6 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.6.1. O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente, constante da tabela de tarifa bancária vigente e disponibilizada no site do Banco do Brasil, será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual, sendo que o custo será dividido por todos os empregados alocados na contratação.

14.7. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste item ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.7.1 Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste item ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.7.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

14.8. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.10. Os valores provisionados para atendimento do subitem 14.2.1 deste item serão discriminados conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas – percentuais incidentes sobre a remuneração

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%

ITEM	PERCENTUAL
Subtotal	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário. *	7,35%
TOTAL	32,78%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

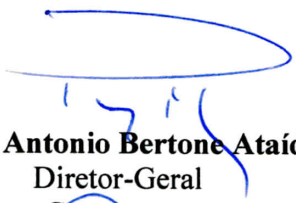
A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

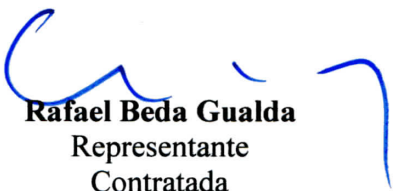
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

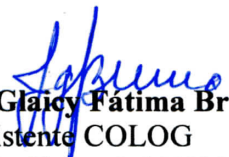
Brasília, 22 de novembro de 2017.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante


Rafael Beda Gualda
Representante
Contratada

Testemunhas:


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179


Irandiaia Glaicy Fátima Bruno
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº 6661209